

RESULTADO DOS RECURSOS AO GABARITO OFICIAL

O Coordenador Geral do 3º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica faz saber aos interessados que o GABARITO das questões da prova realizada no dia (20/10/2018) após o julgamento de todos os recursos interpostos, permaneceu inalterado.

Por oportuno informa que por decisão da Banca III (Constitucional e Direitos Humanos) a questão de número 28 foi **ANULADA**, por constar erro material no enunciado que mencionou a EC 80/94, quando o correto seria a LC 80/94.

Segue as decisões proferidas em cada um dos recursos interpostos:

BANCA DE PENAL/PROCESSO PENAL

Análise ao recurso do gabarito da questão 12:

O recurso elaborado pela candidata se constrói fundamentalmente na tentativa de desconstituir a possibilidade de aplicação da tese de escusa absolutória e na defesa da possibilidade da aplicação da tese de tentativa, prevista nas alternativas.

Em primeiro lugar, alega-se que o fato de ter havido representação policial no caso descrito na questão, afastaria a possibilidade de escusa absolutória. No entanto, se forem analisados os incisos do artigo 182, casos em que a escusa absolutória não é aplicada e a ação só procede mediante representação, nota-se que o caso da questão não se amolda, não existindo possibilidade de se falar em exceção à regra prevista no artigo 181, II.

Por conseguinte, não há o que se falar ainda em tentativa, uma vez que não deve ser aplicada pena ao réu baseando-se unicamente na tese principal das **escusas absolutórias**.

Resultado da análise: RECURSO INDEFERIDO.

Análise ao recurso do gabarito da questão 17:

A questão versava sobre a aplicação do emprego de arma branca como majorante do crime de roubo. Vemos que a candidata autora do recurso não compreendeu o cerne da questão: se a arma branca, com o advento da Lei 13.654/18, poderia ser empregada como majorante do crime de roubo, sendo totalmente desnecessário a análise de sua natureza jurídica, se é tratada como causa de aumento de pena ou qualificadora. Com o advento da Lei 13.654/18 a arma branca não mais pode ser considerada para majorar o crime de roubo, já que ocorreu a hipótese de *novatio legis in melius*, qual seja, a Lei 13.654/18 não previu como majorante do delito descrito no art. 157§2 o emprego de arma branca. Assim, a argumentação apresentada pela candidata não merece prosperar, eis que totalmente desnecessário, para o seu enfrentamento, se a arma seria causa de aumento ou qualificadora. Portanto, não há nenhum vício ou erro na questão passível de sua anulação.

Resultado da análise: RECURSO INDEFERIDO.

BANCA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

Análise ao recurso do gabarito da questão 24:

Trata-se de recurso contra gabarito da questão 24, alegando a recorrente que a assertiva 2 seria verdadeira e não falsa.

Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, que o cidadão somente não teria o direito de receber dos órgãos públicos informações imprescindíveis à segurança da sociedade que fossem sigilosas. Como a assertiva 2 não qualificou as informações como sigilosas, deveria o gabarito ser alterado para a resposta “c”- VVFFV.

Não assiste razão à recorrente.

A afirmativa é a de que o direito do cidadão de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo inclui também aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade.

As informações imprescindíveis à segurança da sociedade são gênero, do qual são espécies as sigilosas e as não sigilosas. As informações sigilosas, assim, estão em relação de conteúdo e continente com a assertiva, assim como também estão contidas ali as informações não sigilosas.

Não se pode considerar verdadeira uma assertiva que é parcialmente falsa.

Resultado da análise: RECURSO INDEFERIDO.